



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº /2025

AUTOR:

Ver. ALUISIO SAMPAIO - Progressista

EMENTA: Reconhece como Utilidade Pública o Centro das Indústrias do Estado do Piauí – CIEPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública o Centro das Indústrias do Estado do Piauí – CIEPI.

Art. 2º - A Associação Cultural Recreativa Arte de Viver- ACRAV, instituído em Teresina-PI, no dia 30 de abril de 1975, CNPJ: 06.643.860/0001-20, é uma entidade de direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, com sede localizada na Av. Industrial Gil Martins, nº 1810, no bairro Redenção, Teresina-PI, CEP: 64.017-650.

Art.3º - À entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e as vantagens da Legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio Senador Chagas Rodrigues
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral – Teresina (PI)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cnteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

JUSTIFICATIVA

O Centro das Indústrias do Estado do Piauí – CIEPI, instituído em Teresina no dia 30 de abril de 1975, entidade de direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, que possui a natureza jurídica de associação privada, tem com papel fundamental a promoção e o fortalecimento do setor industrial piauiense. Como entidade representativa, o CIEPI atua na defesa dos interesses das indústrias locais, buscando criar um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável e à geração de emprego e renda no estado.

Para que esta associação possa gozar de direitos previstos em Lei, é necessário que seja reconhecida sua Utilidade Pública. Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa submeter à apreciação e aprovação do Plenário a presente proposição.

DATA 30/09/2025

Ver. Aluísio Sampaio
Progressista

Palácio Senador Chagas Rodrigues
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral – Teresina (PI)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmeresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.643.860/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1975	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - CIEPI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV INDUSTRIAL GIL MARTINS	NÚMERO 1810	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 64.017-650	BAIRRO/DISTRITO REDENCAO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIERIPIINTODEMORAIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 3303-2822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2025 às 10:25:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A T A DELIBERA TIVA, Doc. PARTE 2





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO PIAUÍ (AIP) REALIZADA EM 15/10/2019

Aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 2019, às 19:00, na sede da Associação Industrial do Piauí (AIP), situada nesta cidade de Teresina - PI, no Edifício Albano Franco, andar térreo na Avenida Industrial Gil Martins nº 1810, Cep. 64.017-650, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, tendo como **ordem do dia** exclusiva a deliberação sobre a reforma do Estatuto da AIP, na forma contida na Cláusula XVII do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia o Presidente da entidade, Sr. Raimundo Andrade dos Santos Júnior, que convidou o Sr. Antônio José da Cruz Lira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário de 19:00 (dezenove horas), em primeira convocação, não tendo sido alcançado o quórum mínimo. Posteriormente, em segunda convocação, no horário das 19:30 (dezenove e trinta) nos termos do Edital de Convocação, deu-se o inicio da Assembleia com o quórum previsto na Cláusula XVI. O Presidente, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de reforma do Estatuto da AIP, realizando a leitura do mesmo a todos os presentes. Assim feito, logo em seguida, o novo Estatuto foi colocado em votação, tendo sido aprovado de forma unânime, pelos associados presentes, conforme doravante transrito:

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO PIAUÍ - 2º ADITIVO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL - Alteração Estatutária da Associação Industrial do Piauí – AIP, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Marechal Castelo Branco, 519, bairro Cabral, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório João Crisóstomo, livro A – Nº 05, margem do registro nº 563, datado de 29 de março de 1979, consta o aditivo nº 01 do estatuto datado de 14/12/2005, resolvem alterar se Estatuto Social conforme Ata de Assembleia Extraordinária, realizada em 15/10/2019, segue:

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Seção I - Da Constituição

Art. 1º. O Centro das Indústrias do Estado do Piauí – CIEPI, personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado e sem qualquer conotação de caráter político-partidário e ideológico, sendo uma entidade autônoma de classe, permanente e de caráter cultural, social e técnica, constituída e fundada em 05/01/1966, composta de pessoas jurídicas e naturais que exerçam atividade industrial ou assemelhada, no Estado do Piauí, representativa dos direitos





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

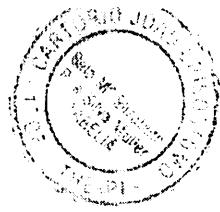


e interesses dos seus associados. Seção II Da Sede, Foro e Base Territorial - Art. 2º. O CIEPI tem sede e foro jurídico na Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede social no Edifício Albano Franco, andar térreo na Avenida Industrial Gil Martins nº 1810, em Teresina- Piauí, Cep. 64.017-650, e base de representação em todo Estado. Seção III Da Finalidade Art. 3º. O CIEPI tem por finalidade: I - Coordenar e defender na esfera civil os interesses da indústria, propugnando por seu desenvolvimento; II - Cooperar no desenvolvimento de todas as atividades industriais, atuando em prol dos seus interesses, de maneira a incutir no conceito público o sentido de sua utilidade como instrumento do bem-estar social e da grandeza industrial do País; III -representar e defender os associados perante os poderes constituidos, federais, estaduais e municipais e com eles colaborar no estudo e solução dos assuntos que, direta ou indiretamente, possam interessar de modo geral à indústria brasileira e à expansão econômica nacional; IV -Investigar e propagar as questões e os problemas técnicos relativos à organização de trabalho industrial; V - Promover, de acordo com as possibilidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de fabricação e os seus métodos comerciais; VI -Promover o desenvolvimento técnico e cultural de seus associados possibilitando o crescimento pessoal de seus integrantes; VII -Organizar, sempre que solicitado, tribunais arbitrais, destinados a solucionar, por meios conciliatórios, litígios e divergências dos associados, entre si e entre estes e terceiros; VIII -Organizar e manter serviços que possam ser úteis aos seus associados; IX -Congregar os industriais, tanto pessoas físicas como jurídicas, e as suas associações especializadas ou culturais; X -Realizar e patrocinar exposições, feiras ou propaganda de produtos Piauienses no território pátrio ou no estrangeiro; XI -Participar de associações congêneres; XII -Estimular, com prioridade absoluta, a defesa da democracia, das liberdades humanas e da livre empresa, coordenando e aprovando, com outras atividades afins, medidas com essa finalidade. XIII -Patrocinar a defesa dos interesses de seus associados judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º., XXI e LXX, "b" da Constituição Federal, ficando a associação autorizada, desde já, a representa-los ou substituí-los em juízo, com vistas a velar por todo e qualquer direito daqueles, de caráter patrimonial ou extrapatrimonial, sendo-lhe facultado, para tanto, constituir advogado, ad hoc ou não. § 1º. Para efeito deste Estatuto, os termos Centro Indústrias, CIEPI e ENTIDADE são equivalentes. § 2º. A associação poderá realizar suas atividades em qualquer localidade do território do Estado do Piauí, e por deliberação da Diretoria Plena, poderá instalar ou extinguir agências, filiais, escritórios ou dependências em





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



qualquer local do Estado do Piauí.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias Art. 4º. O CIEPI, no intuito de preservar a identidade das ações do segmento industrial com as da Federação das Indústrias do Estado do Piauí (FIEPI), e ampliar a abrangência de suas atividades, terá o seu quadro de associados composto por integrantes de atividades industriais, inclusive de similares ou de conexas, cuja participação no total de associados será, no mínimo, de sessenta por cento (60%). Parágrafo único. A critério da Diretoria Plena poderá ser admitido o associado não estabelecido no Estado do Piauí. Art. 5º. Os Associados do CIEPI são classificados nas seguintes categorias: I -Fundadores; II - Beneméritos; III - Contribuintes; Art. 6º. São fundadores as pessoas naturais ou jurídicas que tenham assinado a ata de fundação da Associação Industrial de Teresina datada de 05/01/1966, bem como e instalação do Centro das Indústrias do Estado do Piauí. Art. 7º. São beneméritas as pessoas naturais que tenham prestado destacados serviços à indústria ou à ENTIDADE, façam jus a essa distinção, a critério da Diretoria Plena. Parágrafo único. Os associados desta categoria estarão isentos da obrigação de prestar a contribuição social. Art. 8º. São contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que foram admitidas ao quadro social nesta categoria. Parágrafo único. Os contribuintes pessoas naturais e pessoas jurídicas reconhecidas pela legislação fiscal como micro ou pequena empresa, terão redução da contribuição para 1/3 (um terço) do valor fixado. Art. 9º. O associado quando pessoa jurídica ou entidade civil se fará representar por um de seus Diretores ou por um de seus associados devidamente credenciados. § 1º. O Diretor ou associado que, por qualquer motivo, se afastar ou for afastado da pessoa jurídica ou entidade civil associada perderá seu mandato, devendo a empresa comunicar esse fato à ENTIDADE no prazo máximo de trinta dias. § 2º. Na hipótese do associado desvincular-se da ENTIDADE, aquele que o estiver representando perderá de imediato o mandato e o cargo que ocupava.

Seção II Da Admissão Art. 11. Para ser aceito como associado, o candidato deverá apresentar sua proposta devidamente preenchida ou apresentada por qualquer associado, sendo necessário que a mesma seja aprovada pela Diretoria Executiva.

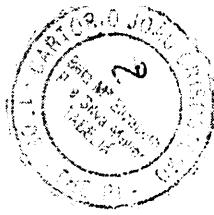
Seção III Dos Direitos Art. 12. São direitos dos associados:

- I - acesso às dependências da ENTIDADE e usufruir de todas as vantagens e serviços;
- II - deliberar nas assembleias gerais;
- III - participar das reuniões da Diretoria Plena e manifestar o seu ponto de vista, quando solicitado;
- IV - submeter ao exame da Diretoria Plena quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- V - solicitar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas;
- VI - pleitear os encargos e mandatos estatutários;
- VII - votar e ser votado para qualquer dos mandatos





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

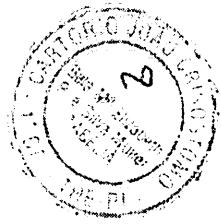


estatutários. VIII - convocar Assembleia Geral em conjunto com outros associados que representem no mínimo 1/5 do Quadro Social. Seção IV Das Obrigações Art. 13. As obrigações dos associados são: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos órgãos superiores da ENTIDADE; II - Prestar as informações que lhes forem solicitadas; III - Manter a solidariedade para com os problemas da categoria; IV - Conduzir-se com decência, educação e conduta compatível; V - Zelar pelo patrimônio da ENTIDADE; VI - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos dirigentes a que pertence, deliberando mediante voto; VII - Pagar e manter atualizado as contribuições estipuladas; VIII - Colaborar com a diretoria plena para o fiel cumprimento dos objetivos da ENTIDADE; IX - Evitar, no recinto do Centro das Indústria do Estado do Piauí, manifestações de caráter religioso ou político partidário. Art. 14. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, tiverem má conduta regularmente apurada mesmo na vida particular, ou atrasarem suas contribuições estarão sujeitos às penalidades abaixo discriminadas a serem aplicadas pela maioria da diretoria plena presente à reunião para tal fim, cabendo recurso à Assembleia Geral: I - advertência; II - suspensão dos direitos por até cento e oitenta (180) dias; III - desligamento da ENTIDADE. § 1º. Quando se tratar de associados no exercício de cargo na Diretoria Plena deverá aplicar a penalidade por maioria de dois terços (2/3) dos presentes na reunião, cabendo recurso para à Assembleia Geral. § 2º. Quando se tratar de associados com exercício de cargo nos Conselhos Estratégico e Fiscal a penalidade será aplicada pela Assembleia Geral convocada para este fim, cabendo reconsideração da decisão. § 3º. Além do cumprimento da pena, o associado responderá pelos danos materiais que causar à ENTIDADE e não ficará isento dos pagamentos de suas contribuições durante o período da penalidade. § 4º. O desligamento da Entidade previsto no inciso III poderá se dar a requerimento do associado que pretende se desvincular (demissão) ou pelo cometimento de infrações graves (exclusão), julgadas pela Diretoria Plena, cabendo recurso para a Assembleia Geral, em procedimento que se garanta a ampla defesa e contraditório, que pode ter por fundamento as situações não exaustivas a seguir indicadas: a) ausência de pagamento de contribuições por prazo superior a 180 (cento) dias após aplicação da pena de suspensão; b) usar o nome do CIEPI para praticar ato desabonador à mesma ou à classe industrial do Piauí; c) por atos ou palavras, ofenda a imagem do CIEPI ou de um dos seus associados; d) desacate legítima deliberação validamente emitida pelos órgãos do CIEPI; Art. 15. O atraso nos pagamentos das contribuições devidas pelos associados importará na suspensão immediata de seus direitos até que seja atualizado o débito. Art. 16. Não será





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



readmitido o associado que for excluído do quadro de Associados do CIEPI, salvo nos casos de atraso de contribuições. Art. 17. Para ser readmitido, o associado eliminado por falta de pagamento, terá que pagar as contribuições referentes ao último ano contados da data de sua readmissão para trás, pelo valor atualizado das mesmas.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Seção I Da Composição dos Órgãos

Art. 18. Órgãos de representação e deliberação do CIEPI: I - Assembleia geral; II - Diretoria plena; III - Diretoria executiva; IV - Conselho estratégico; V - Conselho fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral e Competências

Art. 19. Assembleia Geral é o órgão supremo da ENTIDADE e se compõe de todos os associados, reunidos para apreciação soberana dos assuntos de sua competência, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, salvo nos casos de quorum qualificado.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Examinar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício anterior apresentado pela Diretoria Executiva, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, cuja aprovação se dará por dois terços (2/3) da totalidade dos associados presentes e no gozo de seus direitos, em sessão especialmente convocada para este fim;
- II - Eleger e empossar a Diretoria Plena e a Diretoria Executiva, o Conselho Estratégico e o Conselho Fiscal;
- III - Determinar a orientação a ser seguida pelas Diretorias Plena e Executiva relativamente às iniciativas que interessem à categoria e ao público em geral;
- IV - Decidir sobre reformas total ou parcial do Estatuto, cuja aprovação se dará por dois terços (2/3) da totalidade dos associados presentes e no gozo de seus direitos, em sessão especialmente convocada para este fim;
- V - Aplicar penalidades aos associados que estejam exercendo funções no Conselho Estratégico e no Conselho Fiscal, inclusive analisar pedido de reconsideração;
- VI - Conhecer em grau de recurso as penalidades aplicadas a membro da diretoria plena ou a qualquer associado;
- VII - dissolver o CIEPI desde que a proposta nesse sentido tenha sido aprovada por unanimidade do Conselho Estratégico e dois terços (2/3) da Diretoria Plena, exigindo-se para a efetivação a aprovação por mais de dois terços (2/3) da totalidade dos associados presentes e no gozo de seus direitos, em sessão especialmente convocada para este fim;
- VIII - Deliberar sobre a cassação de membro de qualquer dos órgãos do CIEPI, por proposta da Diretoria Plena, exigindo-se para a efetivação a aprovação de dois terços (2/3) da totalidade dos associados presentes e no gozo dos seus direitos, em sessão especialmente convocada para este fim;
- IX - Deliberar sobre a alienação, hipoteca, constituição de ônus ou troca dos bens imóveis da ENTIDADE, cuja aprovação se dará por maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

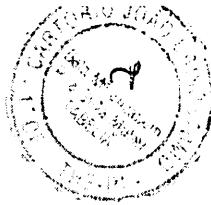


ordinariamente até o final de abril de cada ano a fim de apreciar o disposto no art. 20, I, e extraordinariamente na forma dos incisos seguintes do mesmo artigo. § 1º. Para reunir-se ordinariamente a Assembleia Geral necessitará de no mínimo cinquenta por cento (50%) de seus associados em primeira convocação e com qualquer número quando da Segunda convocação meia hora após a primeira, não atingido o quórum mínimo estabelecido. § 2º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo menos por um quinto (1/5) dos associados, e instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual, dando início aos trabalhos pedirá a Assembleia a indicação de um (1) associado para presidi-la e um (01) para secretariá-la. Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, pela Diretoria Plena, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Estratégico, pelo Conselho Fiscal, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados, e nela só se tratará dos assuntos da convocação, e será instalada por quem a convocou. § 1º. Para reunir-se extraordinariamente a Assembleia Geral necessitará de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação meia hora após a primeira convocação, não atingido o quórum mínimo estabelecido. § 2º. Quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados na forma do final do art. 22, a Assembleia Geral Extraordinária só se realizará se estiverem presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos que a convocaram. § 3º. Para as deliberações a que se refere o art. 20, IV e VIII, não pode a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 23. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita através de circulares específicas a todos os associados, podendo-se utilizar correio eletrônico, fax símile, ou edital publicado em um jornal de grande circulação uma única vez e com antecedência de 10 (dez) dias da sua realização. § 1º. Na convocação para o disposto no Art. 20, II, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência de 05 (cinco) dias da sua realização, na mesma forma do caput deste artigo. § 2º. O edital de convocação ou a circular específica a todos os associados deverá conter em relação à assembleia: I - Dia, mês e ano da realização; II - Hora e local da realização; III - Assuntos a serem tratados; IV - Quem a convoca. § 3º. É admissível a representação do associado por terceiros nas Assembleias Gerais munidos de procuração com poderes específicos, inclusive no caso das pessoas jurídicas, à exceção da Assembleia Geral destinada à eleição. Art. 24. Somente participarão das Assembleias Gerais os associados que estiverem quites com as mensalidades e em





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

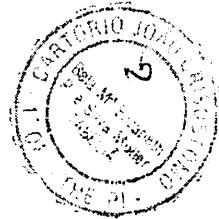


pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias. Art. 25. No caso de convocação na forma final do disposto no art. 22, somente poderão participar da convocação os associados que estiverem quites com suas mensalidades. Seção III Da Diretoria Plena e Competências Art. 26. A Diretoria Plena é constituída dos seguintes cargos: I -Presidente; II -Primeiro (1º) Vice-Presidente; III - Cinco (5) Vice-Presidentes; IV - Diretor Administrativo; V – Vice Diretor Administrativo; VI - Diretor financeiro; VII – Vice Diretor financeiro VIII - Dois (2) diretores jurídicos; IX - Diretor de relacionamento institucional; X - Dez (10) Diretores. Parágrafo único. Caberá ao Presidente a delegação por resolução das funções inerentes a cada Diretoria. Art. 27. Compete à Diretoria Plena:I -Definir e executar os projetos de interesse da ENTIDADE; II -Estudar e propor a reforma, revisão ou emenda do presente Estatuto; III -Autorizar a alienação de imóveis ou a constituição de ônus sobre estes, ad referendum da Assembleia Geral; IV -Conferir o título de Associado Benemerito; V -Definir as regras gerais do processo eleitoral; VI -Reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, quando for necessário; VII - Convocar as Assembleias Gerais, quando necessário; VIII -Julgar os casos omissos no presente Estatuto; IX -Lavrar as atas relativas às suas reuniões; XI - criar tantas Diretorias Regionais quantas forem necessárias ao bom andamento do trabalho da ENTIDADE. Art. 28. A Diretoria Executiva exerce a função administrativa do CIEPI. Art. 29. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros integrantes da Diretoria Plena: I - Presidente; II -1º (primeiro) vice-presidente; III - Diretor administrativo; IV - Diretor financeiro; Art. 30. As Diretorias Plena e Executiva terão gestão de 03 (três) anos consecutivos a partir da data da posse de seus membros eleitos, não sendo possível a reeleição do Presidente. § 1º. Enquanto a Diretoria eleita não tomar posse, ficará respondendo pela ENTIDADE a Diretoria anterior. § 2º. Caso a Diretoria não tome posse dentro de noventa (90) dias após as eleições, será realizada nova eleição, na mesma forma anterior. § 3º. O Presidente não poderá ser reeleito para o mesmo cargo, ou eleito para cargo de primeiro vice-presidente nos dois mandatos imediatos. § 4º. Será obrigatória a renovação de, pelo menos, um terço (1/5) dos membros da Diretoria Plena, em cada mandato. Art. 31. Somente poderão ocupar cargos eletivos das Diretorias Plena e Executiva, do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal, os associados que estiverem quites com as mensalidades da ENTIDADE. § 1º. Não poderão ocupar cargos eletivos os associados que tenham sofrido advertência ou suspensão dos direitos por até cento e oitenta (180) dias, da data de seis (6) meses anteriores às eleições. § 2º. Os integrantes da Diretoria Executiva deverão ser necessariamente representantes de associados integrantes do setor industrial Art. 32. No caso de impedimento ou vacância nas





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diretorias Plena e Executiva, o cargo vago será ocupado por associado indicado pelo Presidente, que preencha as condições do art. 31 e seja aprovado por dois terços (2/3) da Diretoria Plena presente a reunião em que for sugerido o nome. Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário e por convocação do Presidente. Art. 34. Compete ao Presidente: I - Representar a ENTIDADE em juízo ou fora dele; II - Presidir as reuniões das Diretorias Plena e Executiva; III - Assinar as correspondências oficiais; IV - Delegar competência a qualquer membro da Diretoria; V - Propor a reforma dos Estatutos a ser submetida à aprovação pela maioria da Diretoria Plena e posteriormente pela Assembleia Geral; VI - Fazer cumprir os Estatutos Sociais; VII - Apresentar o relatório das atividades do exercício anterior à Assembleia Geral; VIII - Assinar com o Diretor Financeiro os pagamentos do CIEPI; IX - Assinar com o Diretor Financeiro os livros e documentos que representem a ENTIDADE juridicamente; X - assinar com o Diretor Financeiro o balanço geral de cada exercício, os livros contábeis e documentos que impliquem em responsabilidade financeira do CIEPI; XI - Nomear comissões quantas forem necessárias para melhor desenvolvimento das atividades da ENTIDADE; XII - Admitir e demitir funcionários; XIII - Presidir todo o processo eleitoral da ENTIDADE; XIV - Convocar e instalar as Assembleias Gerais; XV - Convocar o Conselho Estratégico e o Conselho Fiscal; XVI - Firmar convênios com empresas, clubes, instituições, órgãos públicos e entidades de classe para benefícios dos associados; XVII - Firmar convênios com instituições de ensino superior para a consecução dos fins sociais; XVIII - Propor a Diretoria Plena o valor da contribuição dos associados; XIX - Proferir voto qualitativo nas reuniões de Diretoria, quando houver empate na votação. Art. 35. Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente em suas atividades e o substituirão, nos seus impedimentos, por delegação do mesmo, e quando da impossibilidade de fazê-lo, por delegação da maioria dos membros do Conselho Estratégico. Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo: I - Lavrar no livro próprio as atas das reuniões das Diretorias Executiva e Plena; II - Ler por ordem do Presidente, as atas das sessões anteriores; III - Superintender os serviços de secretaria e o policiamento interno da ENTIDADE; IV - Manter atualizado o fichário com informações dos associados da ENTIDADE; V - Manter sob sua responsabilidade a guarda e organização das correspondências recebidas e emitidas pelo CIEPI; VI - Manter correspondência com entidades do gênero e outros órgãos que achar conveniente para o bom desenvolvimento da ENTIDADE; VII - Organizar e promover cursos, seminários, palestras e debates de interesse dos associados. Art. 37. Compete ao Diretor Financeiro: I - Recolher todos os





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

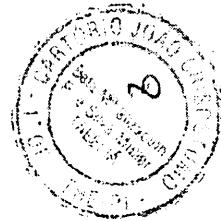


fundos que se destinam à ENTIDADE; II - Assinar com o Presidente os pagamentos do CIEPI; III - Promover todos os gastos autorizados pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Plena; IV - Manter sob sua responsabilidade os livros contábeis da ENTIDADE e apresentar balancetes mensais e o balanço patrimonial no final de cada exercício à Diretoria Plena; V - Assinar com o Presidente os balancetes mensais e o balanço patrimonial de cada exercício, os livros contábeis e documentos que impliquem em responsabilidade financeira do CIEPI; VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade o almoxarifado e o patrimônio da ENTIDADE. Art. 38. Havendo vacância do cargo de Presidente assumirá para completar o mandato o vice-presidente pertencente à Diretoria Executiva. Seção IV Do Conselho Estratégico Art. 39. O Conselho Estratégico é o órgão de aconselhamento e de consulta do CIEPI e será composto por todos os ex-presidentes da entidade na condição de membros natos e que assim manifestarem seu desejo e intenção de participarem do mesmo, não integrando nenhuma chapa eletiva, e pelos membros da Diretoria Executiva com mandato vigente. Art. 40. Compete ao Conselho Estratégico: I - Examinar questões que envolvam temas importantes para o segmento industrial do Estado e do País; II - Conhecer e avaliar projeto de Política Industrial para o Piauí, emitindo opinião a respeito; III - Reunir-se ordinariamente, a cada semestre, ou extraordinariamente sob convocação de um de seus membros para estudar, discutir e orientar a política geral e as atividades do CIEPI; IV - Reunir-se com a Diretoria Plena quando necessário para estimular o desenvolvimento das atividades do CIEPI e esclarecer as estratégias necessárias para o alcance de seus objetivos sociais; V - Lavrar as atas relativas às suas reuniões. Seção V Do Conselho Fiscal Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa do CIEPI, composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes que preencham as condições do Art. 31 e seu parágrafo primeiro, os quais terão mandato de 03 (três) anos, devendo a eleição e posse destes coincidirem com as da Diretoria. Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal: I - Acompanhar os atos da Diretoria Plena e Executiva, podendo examinar livros e documentos a qualquer tempo; II - Cooperar com a Diretoria Plena e Executiva todas as vezes em que for solicitado, no estudo dos problemas de interesse da ENTIDADE, opinando a respeito; III - Emitir parecer sobre os relatórios, sobre os balanços e sobre as contas da Diretoria Executiva; IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação da prestação de contas do exercício anterior e extraordinariamente quando for necessário; V - Lavrar as atas relativas às suas reuniões. Art. 43. O Conselho Fiscal será convocado pelo presidente da Diretoria Executiva, quando necessário, através de circulares





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

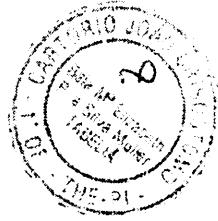


específicas a todos os membros, podendo-se utilizar correio eletrônico, fax símile ou outro meio que atinja seu fim. Parágrafo único. A convocação deverá ser feita setenta e duas (72) horas antes da reunião. CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS Art. 44. O patrimônio do Centro das Indústrias do Estado do Piauí constituir-se-á do acervo de todos os seus bens móveis e imóveis, adquiridos ou por adquirir, inclusive direitos, créditos e quaisquer outras modalidades pecuniárias reconhecidas pela lei. Art. 45. A receita do CIEPI será constituída com recursos provenientes das contribuições dos associados, coletas extraordinárias entre associados e não associados, renda de bens e valores, aluguéis de imóveis, taxas de inscrições de eventos, cursos e seminários realizados, subvenções Federais, Estaduais e/ou Municipais. § 1º. Constituirá também receita da ENTIDADE qualquer doação feita a esta por pessoa física, jurídica e entidades civis ou sindicais. § 2º. A receita do CIEPI será aplicada totalmente nos pagamentos de suas despesas e o saldo automaticamente será incorporado ao seu patrimônio. § 3º. Serão incorporadas ao patrimônio da ENTIDADE as doações em bens efetuados por pessoa física, jurídica ou pelos seus associados. CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES Seção I Das Regras gerais Art. 46. As eleições para os órgãos de representação e deliberação serão convocadas e realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e no mínimo de trinta (30) dias, que antecederem o término dos mandatos vigentes. Seção II Da Elegibilidade Art. 47. São elegíveis para integrarem a composição da Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados do CIEPI, qualificados nos arts. 9º e 10º, previamente habilitados, inscritos no quadro social da ENTIDADE há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data fixada em edital para eleição da nova Diretoria e que não incorram nas inelegibilidades de que trata o presente Estatuto. Parágrafo único - Serão elegíveis para os cargos de Presidente e de primeiro (1º.) Vice - Presidente da ENTIDADE, os candidatos que, além de cumprirem os requisitos estabelecidos no artigo 31 e caput deste artigo, tenham participado efetivamente de quaisquer diretorias desta ENTIDADE ou sejam integrantes de diretoria executiva de entidade sindical representativa da indústria regularmente eleitos. Seção III Dos Eleitores Art. 48. A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da ENTIDADE, para consultas de todos os interessados, e fornecida mediante requerimento a qualquer associado quite com suas obrigações e mediante requerimento. Seção IV Do Voto Art. 49. O voto é paritário e único por associado, podendo votar os associados inscritos no quadro de associados do CIEPI até 06 (seis) meses antes





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

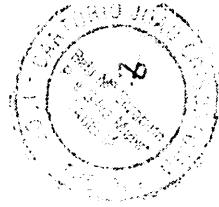


da eleição. Seção V Da Convocação das Eleições Art. 50. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: I - Data, horário e local de votação; II - Prazo para registro de Chapas e horário de funcionamento da Secretaria. Art. 51. O Edital de convocação deverá ser publicado em jornal de comprovada circulação na sede da ENTIDADE, podendo tal edital ser enviado a todos os associados por correio eletrônico ou fax simile. Parágrafo único – O Edital, publicado nos termos do caput deste artigo será afixado na sede do CIEPI, em local visível. Seção VI Do Registro de Chapas Art. 52. O prazo para registro de Chapas será de dez (10) dias, contados da data da publicação do Edital. § 1º. O registro de Chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da ENTIDADE, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada. § 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de Chapas, expediente normal, devendo permanecer na sede da ENTIDADE pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo. § 3º. O requerimento de registro de chapa, em duas (2) vias, endereçado ao Presidente da ENTIDADE, assinado por um dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos: I - ficha de qualificação dos candidatos devidamente assinadas; II - cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente; III - documento que comprove a condição de titular, diretor, conselheiro ou administrador de associado, com poderes de representação. Art. 53. Será recusado o registro da Chapa que não apresentar o número total de candidatos para os órgãos de representação e deliberação. § 1º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Diretoria Executiva notificará aquele que assinou o requerimento de registro de chapa para que promova a correção no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de recusa de seu primeiro registro. § 2º. Recebida a documentação, o Presidente da Diretoria Executiva em até setenta e duas (72) horas apresentará a sua manifestação sobre as correções solicitadas. Art. 54. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Diretoria Executiva providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos. § 1º. No prazo de setenta e duas (72) horas, a partir do encerramento do prazo do registro de chapas, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas em quadro mural localizado nas dependências da ENTIDADE, declarando, expressamente, haver cada chapa concorrente satisfeita os requisitos legais e os seus respectivos integrantes estarem aptos para votar e serem votados. § 2º. A partir da data da





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

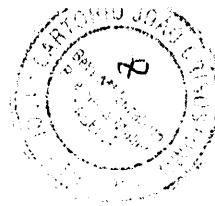


publicação das chapas registradas ficará aberto o prazo para impugnação de candidaturas. § 3º. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do CIEPI afixará cópia desse pedido em quadro mural localizado nas dependências da ENTIDADE para conhecimento dos associados. § 4º. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que preencham todos os cargos. Art. 55. Encerrado o prazo para registro de chapas, constatado que houve registro de chapa única, na data definida no edital de convocação da eleição, serão dispensadas as formalidades previstas na Seção VIII, deste capítulo, sendo, em Assembleia Geral convocada para este fim, proclamada eleita a única chapa registrada e que poderá ocorrer na mesma data da posse prevista no artigo 76. Parágrafo único. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Diretoria Executiva do CIEPI, dentro de setenta e duas (72) horas, providenciará nova convocação de eleição, caso não tenha ocorrido nenhum registro. Seção VII Das Impugnações de Candidaturas Art. 56. O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco (5) dias, contado da divulgação da relação nominal das chapas registradas no quadro mural localizado nas dependências da ENTIDADE. § 1º. A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do CIEPI, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva da ENTIDADE, e entregue mediante protocolo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos. § 2º. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. § 3º. Cientificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente da Diretoria Executiva do CIEPI, o candidato impugnado terá o prazo de outras quarenta e oito (48) horas para apresentar suas contrarrazões. § 4º. Depois de instruído o processo, o Presidente da ENTIDADE o encaminhará no prazo de três (3) dias à decisão da Diretoria Plena, com direito a recurso à Assembleia Geral. § 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos à Assembleia Geral. § 6º. Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá ser substituído no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas. Seção VIII Da Seção Eleitoral Art. 57. A mesa coletora e apuradora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e um Secretário, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva da ENTIDADE. Art. 58. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, observados os horários de início e término previstos no Edital de Convocação da Eleição, consistirão na



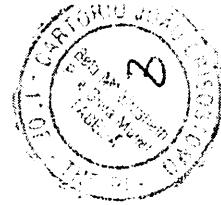


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



coleta de assinaturas na folha de votação e coleta dos votos em cabine isolada, e no caso específico do voto por cédulas, de distribuição das mesmas e envelopes rubricados pela mesa. Art. 59. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora: I - os candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; II - os membros da administração da ENTIDADE. Art. 60. O Secretário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. § 1º. Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior. § 2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até quinze (15) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Secretário. § 3º. Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência designar dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 61, o membro que for necessário para completar a mesa. Art. 61. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Art. 62. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa assinará a folha de votantes e receberá cédula única rubricada pelo Presidente e Secretário, devendo se dirigir à cabine de votação para exercer o seu direito de voto. Após, o voto deverá ser depositado em urna lacrada. Art. 63. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado. Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma: I -O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada; II -O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora. Art. 64. À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Parágrafo único. Caso não haja mais eleitores a votar, ainda que o horário de término da votação estabelecido no Edital não tenha sido atingido, poderão ser encerrados os trabalhos. Art. 65. Em ato contínuo ao encerramento da votação, sob o comando do Presidente e do Secretário nomeados nos termos do Art. 72, será convertida a mesa coletora de votos em apuradora de votos. Parágrafo único. O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou na sobrecarta. Art. 66. Feita



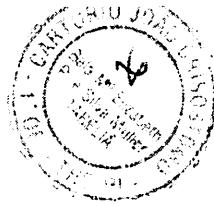


a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais de coleta e apuração de votos. Parágrafo único. A ata geral de apuração, que vai assinada pelo Presidente e Secretário, mencionará obrigatoriamente: I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos; II - Local em que funcionou a mesa coletora e apuradora, com os nomes dos respectivos componentes; III - Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; IV - Número total de eleitores que votaram; V - Resultado geral da apuração; VI - Proclamação de eleitos. Art. 67. A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas de votação permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição. Art. 68. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado: I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação; II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no presente Estatuto; III - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e no Estatuto; IV - que houve vício ou fraude comprometedores de sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Art. 69. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. Art. 70. A mesa coletora e apuradora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração, registrando-as em ata. Seção IX Do Processo Eleitoral Art. 71. Ao Diretor Administrativo do CIEPI incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. Art. 72. São peças essenciais do processo eleitoral: I - Edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição; II - Cópias dos requerimentos de registro de chapas e dos documentos que os acompanham; III - Ata de registro das chapas registradas; IV - Relação dos associados em condição de votar; V - Exemplar da cédula de votação; VI - Cópias de impugnações e dos recursos com respectivas contrarrazões, se houver; VII - Termo de posse Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da ENTIDADE. Art. 73. O Presidente da mesa coletora e apuradora proclamará o resultado das eleições e se encarregará a respeito da publicidade do mesmo. Seção X Dos Recursos Art. 74. O prazo para interposição de recurso será de cinco (5) dias, contados da data da realização do pleito. § 1º. Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais. § 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



foram anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da ENTIDADE e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em vinte e quatro (24) horas, ao recorrido, que terá prazo de cinco dias para oferecer contrarrazões. § 3º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente da Diretoria Executiva da ENTIDADE, no prazo improrrogável de três (3) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à Diretoria Plena para decisão. Art. 75. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao recorrente e ao recorrido. Seção XI Da Posse Art. 76. Até o primeiro dia útil imediato ao término dos mandatos, caberá ao Presidente cujo mandato se expira ou ao Presidente da FIEPI empossar os eleitos, salvo ordem judicial obstativa. CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS Art. 77. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 78. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício. O Presidente, a Diretoria Plena ou o Conselho Fiscal determinará levantá-los a qualquer tempo que julgarem conveniente aos interesses da Sociedade. Parágrafo único. O resultado auferido mediante o exercício de suas atividades será aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 79. O CIEPI não tem fins lucrativos e não remunera, não concede vantagens ou benefícios, distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus diretores, associados, instituidores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes. Art. 80. A Associação somente será extinta por: I - Deliberação de Assembleia Geral Extraordinária; II - Decisão judicial. § 1º. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. § 2º. Em caso de dissolução da ENTIDADE nas condições previstas em lei ou por decisão de mais de dois terço (2/3) da totalidade dos associados no gozo de seus direitos em sessão convocada especialmente para este fim, seu patrimônio será revertido à entidade de fins não econômicos, indicada pela Assembleia Geral de dissolução. Art. 81. Os dirigentes e prepostos do CIEPI e os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos da ENTIDADE. Art. 82. O presente Estatuto será reformável no todo ou em parte





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



por maioria de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim. Art. 83. Os mandatos dos atuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal não sofrerão qualquer descontinuidade com as alterações do presente Estatuto, sendo que os respectivos mandatos pelo prazo de 03(três) anos da contar da posse. Parágrafo único. As disposições constantes no Capítulo III e V do presente Estatuto só entrarão em vigor a partir das eleições que ocorrerão em Fevereiro de 2021, salvo as disposições do caput. Art. 84. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Plena. Art. 85. Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Piauí para qualquer ação fundada neste Estatuto. Art. 86. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo único. O Presidente do CIEPI mandará providenciar, o registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina. Com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do Centro das Indústrias do Estado do Piauí, realizada no dia 15 de outubro de 2019. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Teresina (PI), 15 de Outubro de 2019.

Raimundo Andrade dos Santos Junior

Presidente

Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa

Vice-Presidente

Eduardo Cosme Coelho de Oliveira

Secretário Geral

Edgar Carneiro Machado Filho

Tesoureiro Geral





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CEDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
G181504-6 PERMANENTE 06/10/2024

NOME:
FEDERICO IVAN MUSSO

FILIAÇÃO:
MIRIAM BEATRIZ ARBELECHE
HUGO CESAR MUSSO
NACIONALIDADE:
ARGENTINA
NATIVO/ALÍDIADO(PAÍS):
ARGENTINA
ÓRGÃO EMISSOR:
CGP/IREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
20/12/1982
DATA DE ENTRADA:
06/10/2014
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/2015





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V	Lim Min: V	
Lim Max: V		
FEDERICO IVAN MUSSO		
INSTALAÇÃO: 18968821		
CPF: ***.747.69*.*		
TERRAS ALFHAVILLE		
RD 343 , 2291 , QD W LOTE 05 CEP: 64091-210		
GURUPI - TERESINA - PI		
Parceiro de Negócio 18006248 Conta Contrato 18968821		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
04/2025	06/05/2025	R\$ 479,83

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/03/2025	17/04/2025	28	17/05/2025
				NOTA FISCAL N° 052326699 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 22/04/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta chave de acesso: 22250406840748000189660000523266991071658832 Protocolo de autorização: 3222500005767953 - 22/04/2025 às 11:32:11

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

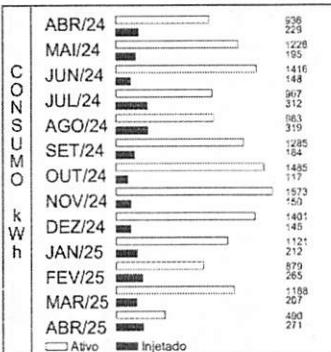
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/03 - 17/04 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (271,00 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. • Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N° 1059/2023. • Faturamento da energia compensada conforme Lei 14.300/22, considerando os percentuais publicados na REN 3414/2024.
- Saldo de créditos expirados no ciclo ref 04/25: 0,00 kWh. • Esta instalação recebe excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes CC: 18968821(100%). • Conta contrato geradora 18968821: Não possui valores de saldo para posto horário Total

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	219	1.101735	0,829000	5,45	54,28	241,28
Consumo Compensado (kWh)	271	0,789963	0,594440	4,83	48,17	214,08
Energia Ativa Injetada (kWh)	271	0,789963	0,594440	4,83-	48,17-	214,08-
Parc. Inj. s/ Desc. - GD2 (kWh)	271	0,211144	0,159597	1,30	12,67	57,22
Benefício Tarifário Bruto SCEE				3,54	34,53	155,90

Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	451,05	22,5000	101,48
PIS	352,92	0,5172	1,83
COFINS	352,92	2,3940	8,46

ITENS FINANCEIROS

Cip-Ilum Pub Pref Munic
Benefício Tarifário Líquido SCEE
Parc 10/10 Fat a menor GD
Multa
Multa CIP
Correção Monetária
Correção Monetária CIP
Juros
Juros CIP



Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
37080095059	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	6.083	6.354	1,00	271 kWh
37080095059	Consumo	ATIVO TOTAL	22.405	22.895	1,00	490 kWh

Reservado ao Fisco		
E7DB.BC98.1387.07FF.F8A2.6CD8.FBA3.3201		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3414/24	28/04/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 086 08 00 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H www.equatorialpi.com.br equatorialpi@equatorialpi.com.br	Outra Central: 0800 721 0164 Operadora gratuita de telefones fixos e móveis. De segunda a sexta, das 08h às 18h.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento de apuração dos indicadores DIC, DIC, DIC e DIC a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Operadora gratuita de telefones fixos e móveis.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso WhatsApp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir códigos de barras para pagamento
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(86) 3228-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar refigação
- Pedir segunda via da fatura

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente:

FEDERICO IVAN MUSSO

C.C:

18968821

Unidade de Leitura:

TH12B016

Competência:

04/2025

Vencimento:

28/04/2025

Valor cobrado (R\$):

479,83

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2238978657

NOME

MARCELO MEDEIROS DE SOUSA



DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

472788 SSP PI

CPF

217.279.023-00

DATA NASCIMENTO

04/02/1965

FILIAÇÃO

GERALDO MAGNO DE SOUSA

MARIA C MEDEIROS DE SOUSA

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB.



Nº REGISTRO

03489149033

VALIDADE

10/03/2026

1ª HABILITAÇÃO

11/02/1985

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR

2238978657

Marcelo Medeiros de Sousa

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSÃO

15/03/2021

LOCAL

TERESINA, PI

Garcia Guedes Rodrigues Júnior
GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
DIRTOR GERAL DO DETRAN - PI

ASSINATURA DO EMISSOR

21533159441
PI321063120

PIAUÍ



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DANFIE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

Rua João Cabral, 730

Centro Sul - Teresina - PI CEP: 64.001-33

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V	Lim Min: V	
Lim Max: V		
MARCELO MEDEIROS DE SOUSA		
INSTALAÇÃO: 14259958		
CPF: ***.279.02***		
SCEE		
RD 343 , S/N , QD AE LOTE 02 CEP: 64091-210		
GURUPI - TERESINA - PI		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> Parceiro de Negócio 14176777 Conta Contrato 14259958 </div>		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
05/2025	02/06/2025	R\$ 191,28

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/04/2025	17/05/2025	30	18/06/2025



NOTA FISCAL N° 053895536 - SÉRIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 20/05/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
2225050684074000189660000538955361065040258Protocolo de autorização: 3222500007271285 -
20/05/2025 às 11:03:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif. Verde : 18/04 - 30/04 Amarela : 01/05 - 17/05 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (565,00 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso.
- Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N° 1059/2023.
- Conforme Lei 14.300/21, durante período de transição não haverá cobrança da energia elétrica compensada.
- Saldo de créditos expirados no ciclo ref 05/25: 0,00 kWh.
- Esta instalação recebe excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes CC: 14259958(0%).
- Bandeira Tarifária Amarela Maio/25 custo adicional de R\$ 1.885 a cada 100 kWh
- Conta contrato geradora 14259958: Saldo do Mês Geral Total: 0,00, Saldo Acumulado Geral Total: 1.900,00. Saldo atualizado a expirar de 100,00 na ref 12/27

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	100	1.097,000	0,829000	2,13	24,68	109,70	ICMS	111,10	22,5000	25,00
Consumo Compensado (kWh)	565	0,786743	0,594440	8,65	100,01	444,51	PIS	86,10	0,4468	0,38
Energia Ativa Injetada (kWh)	565	0,786743	0,594440	8,65-	100,01-	444,51-	COFINS	86,10	2,0653	1,77
Adicional Bandeira				0,02	0,32	1,40				

ITENS FINANCEIROS

Cip-Ilum Pub Pref Munic
Lar Protegido - 0800 728 9518

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
37080120630	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	26.441	27.138	1,00	697 kWh	AF76.8611.7A90.5A61.A9A3.363B.7F24.D8E2
37080120630	Consumo	ATIVO TOTAL	19.391	20.056	1,00	665 kWh	
						Resolução ANEEL Apresentação Nº do Programa Social	
						3414/24	26/05/2025

REAVISO DE VENCIMENTO

	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 086 08 00 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H <small>Site: www.equi.com.br Email: atendimento@equatorial.com.br</small>	Ouvideira Equatorial: 0800 721 0164 <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. de segunda a sexta, das 8h às 18h.</small>
	DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DIC/IL a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.</small>

BANCO DO BRASIL							001-9 00190.00009 03373.383128 80402.039178 1 00000000019128	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL							VENCIMENTO 02.06.2025	Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
BENEFICIÁRIO EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	DATA DOCUMENTO 20.05.2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA 020250505389536	INSTALAÇÃO 14259958	ESPECIE DOCUMENTO DM	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 20.05.2025	NOSSO NÚMERO 33733831280402039	(+) VALOR DOCUMENTO 191,28
USO DO BANCO	CARTEIRA 17	ESPECIE MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR			(-) DESCONTO ABATIMENTO	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÓROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.							(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO MARCELO MEDEIROS DE SOUSA 217.279.023-00							(+) MULTA	
							(+) OUTROS ACRESCIMOS	
							(+) VALOR COBRADO	



Ficha de Compensação

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2314557511

NOME
ALEXANDRE DA COSTA ANDRADE

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO E DR/U/F
2268725 SGP PI

CPF
001.197.223-80 **DATA NASCIMENTO**
19/01/1984

FILIAÇÃO
ANTÔNIO DE PAULA PONTELA ANDRADE
MARIA LÚCIA DE FÁTIMA NUNES DA C. ANDRADE

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
[] [] []

Nº REGISTRO
00218657501 **VALIDADE**
17/02/2027 **1ª HABILITAÇÃO**
14/02/2002

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura de Alexandre da Costa Andrade
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI **CA/A EMISSÃO**
28/02/2002

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PIAUÍ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO				
Tensão Nominal Disp: 380 V	Lim Min: V				
ALEXANDRE DA COSTA ANDRADE					
INSTALAÇÃO: 17023211					
CPF: ***.197.22*-*					
VILLA VIVALDI					
AV PROF FELISMINO WESER , 5950 , CASA 20 COND RESIDENCIAL VILA VIVALDI CEP: 64000-000 MORROS - TERESINA - PI					
<table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;">Parceiro de Negócio</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">13801368</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Conta Contrato</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">17023211</td> </tr> </table>		Parceiro de Negócio	13801368	Conta Contrato	17023211
Parceiro de Negócio					
13801368					
Conta Contrato					
17023211					
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar			
05/2025	02/06/2025	R\$ 211,51			

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	23/04/2025	23/05/2025	30	23/06/2025



NOTA FISCAL N° 054197487 - SÉRIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 26/05/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>

chave de acesso:

22250506840748000189660000541974871003269974

Protocolo de autoração: 3222500007533293 -

26/05/2025 às 10:31:34

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif. Verde : 24/04 - 30/04 Amarela : 01/05 - 23/05 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (384,81 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso.
- Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N° 1059/2023.
- Faturamento da energia compensada conforme Lei 14.300/22, considerando os percentuais publicados na REN 3414/2024.
- Saldo de créditos expirados no ciclo ref 05/25: 0,00 kWh.
- Esta instalação recebe excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes CC: 17023211(0%).
- Conta contratada geradora 17023211: Saldo do Mês Geral Total: 0,00. Saldo Acumulado Geral Total: 4.742,02. Saldo atualizado a expirar de 463,00 na ref 12/28

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	27,18	1.097130	0,829000	0,58	6,71	29,82	ICMS	328,38	22,5000	73,89
Consumo Compensado (kWh)	384,81	0,786778	0,594440	5,90	68,12	302,76	PIS	259,22	0,4468	1,16
Energia Ativa Injetada (kWh)	384,81	0,786778	0,594440	5,90	68,12	302,76	COFINS	259,22	2,0653	5,35
Parc. Inj. s/ Desc. - GD2 (kWh)	384,81	0,210260	0,159597	1,58	17,92	80,91				
Benefício Tarifário Bruto SCEE				4,31	48,83	220,47				
Adicional Bandeira				0,04	0,43	1,91				

ITENS FINANCEIROS

Cip-Ilum Pub Pref Munic	41,16
Benefício Tarifário Líquido SCEE	167,33
Multa	3,56
Multa CIP	0,78
Correção Monetária	0,07
Correção Monetária CIP	0,01
Juros	0,12
Juros CIP	0,03

RESUMO DE INJEÇÃO

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
32020025092	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	11.219	11.799	1,00	580 kWh	DB5E.B275.B82A.A7CD.DDAD.15BB.A8AC.0319
32020025092	Consumo	ATIVO TOTAL	5.585	5.997	1,00	412 kWh	

RESUMO DE CONSUMO

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3414/24	26/05/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

equatorial ENERGIA	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800.086.08.00 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H	Ouvidoria Equatorial: 0800 321 0164 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. de Segunda à sexta, das 08h às 18h.
		Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICR a qualquer tempo.

É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.383177 40270.248178 4 00000000021151		Pague através do PIX.		
LOCAL DE PAGAMENTO						
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL						
BENEFICIÁRIO						
DATA DOCUMENTO						
26/05/2025		NÚMERO DE REFERÊNCIA		05/2025		
0202505054197487		ESPECIE DOCUMENTO		VENCIMENTO		
26/05/2025		ACEITE		02/06/2025		
USO DO BANCO		DATA PROCESSAMENTO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO		
CARTEIRA		ESTRÉGIE MOEDA		NOSSO NÚMERO		
17		QUANTIDADE		33733831740270248		
R\$		VALOR		(+) VALOR DOCUMENTO		
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO				211,51		
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				(-) DESCONTO ABATIMENTO		
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.				(-) OUTRAS DEVEDORES		
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO				(-) MULTA		
ALEXANDRE DA COSTA ANDRADE 001.197.223-80				(-) OUTROS ACRESCIMOS		
				(+) VALOR COBRADO		



Ficha de Compensação

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cnteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no Livro A nº 38, AV-11, em 03 de Julho de 2025, no Registro com o nº de Ordem 563, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-05, datado de 29/03/1979, uma Ata de Posse, como segue breve relato: ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CIEPI PARA TRIÊNIO 2025/2028, CNPJ: 06.643.860/0001-20. As dezenove horas do dia vinte e sete de maio do ano dois mil e vinte e cinco, no Espaço Splendore Festas, sítio à Rua cinegrafista Marques, 686-Fátima, nesta Capital, instalou os trabalhos da sessão **solene de posse** da Diretoria e Conselho Fiscal com respectivos membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 27/05/2025 à 29/05/2028. Deu início a posse dos eleitos, fazendo a chamada da diretoria eleita a saber: **Presidente:** Marcélio Medeiros de Sousa, CPF nº 217.279.023-00; **Primeiro Vice-Presidente:** Federico Ivan Musso; CPF nº 013.747.699-08; **Diretor Administrativo:** Alexandre da Costa Andrade, CPF nº 001.197.223-80; **Diretor Financeiro:** Antônio José da Cruz Lira; CPF nº 240.538.133-87. Era o que se continha em referida Ata que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fé. Processo nº 394863, Teresina - PI, 03 de Julho de 2025. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; FMADPEP: R\$ 0,22; FEAD: R\$ 0,22; Total: R\$ 28,52; O presente ato só terá validade com o Selo: AIA91393 - L9WY. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Dou fé. Eu, Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa, escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 03 de Julho de 2025.

Oficial





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CIEPI PARA TRIÊNIO 2025/2028

Às dezenove horas do dia vinte e sete de maio do ano dois mil e vinte e cinco, no Espaço Splendore Festas, sito à Rua cinegrafista Marques, 686 – Fátima , nesta Capital, o Senhor Federico Iván Musso, Presidente do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI, instalou os trabalhos da sessão solene de posse da diretoria e Conselho Fiscal com respectivos membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 27/05/2025 à 29/05/2028, solicitando ao encarregado do Cerimonial que desse início aos trabalhos com a chamada para composição da mesa, a saber: Federico Iván Musso – Presidente do CIEPI; Marcelo Medeiros de Sousa – Presidente eleito do CIEPI; Antonio José de Moraes Souza Filho, Presidente da FIEPI, Antonio de Almendra Freitas Neto; Diretor da FIEPI; Domingos Sávio Almeida Normando - representando o Prefeito de Teresina, Silvio Mendes de Oliveira Filho; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, presidente da Fecomércio; Cláudio Azevedo – Presidente do CIEMA. Em seguida a Cerimonialista Simone de Castro Silva, deu início a posse dos eleitos, fazendo a chamada da diretoria eleita a saber: **Diretoria – Presidente:** Marcelo Medeiros de Sousa, CPF nº 217.279.023-00, RG: 472.788 SSP-PI, casado, na Residente RD. 343 S/N – CD AE LOTE 02, CEP 64091-210, Teresina-PI; **Primeiro Vice-Presidente:** Federico Ivan Musso; CPF nº 013.747.699-08, RG. G181504-6, cédula de identidade de estrangeiro, casado, residente na RD 343 2291, QD W Lote 05 – Terras Alphaville- Gurupi - Teresina-PI, CEP 64091-210 -- Teresina-PI; **Vice-Presidente da Construção Civil:** Raimundo Andrade dos Santos Júnior, CPF nº 217.408.363-91, RG 456.186 SS/PI, casado, residente na Rua Heitor Castelo Branco, 3320 Aptº 1002, Bairro Ilhotas, Cep 64001-320, Teresina-PI; **Vice-Presidente Agroindustria:** Gregory Sanders, CPF nº 835.444.451-15. RG.3794177 SSP/PI casado, residente na ROD PI 247 – KM 50 Zona Rural CEP.64873-00 – Sebastião Leal/PI; **Vice-Presidente Para a Região Norte:** Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa, CPF nº 296.443.487-58, RG 22486D – Crea-RJ, casado, residente na Rua Angélica, 349 Aptº 2000 Zona Rural- Jóquei, CEP 64048-162 – Teresina-PI; **Vice-Presidente para a Região do Médio Parnaíba:** Francisco Reinaldo Rebelo Sampaio, CPF nº 548.506.907-00, RG 243833 SSP/PI, casado, Residente na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, 2651 – Ininga, CEP 64049-680 – Teresina-PI; **Vice-Presidente para a Micro Região de Picos:** Raimundo Nonato Leal Brito, CPF nº 306.587.993-04, RG 725508 SSP/PI, casada, residente. Rua Antonio Carvalho, 44 – Ipueiras, CEP 64604-340 – Picos/PI; **Diretor Administrativo:** Alexandre da Costa Andrade, CPF 001.197.223-80, RG 2268725 SSP/PI, casado, residente na Avenida Professor Felismino Weser, 5950, Casa 20, Cond. Villa Vivaldi – Morros – 64000-000, Teresina-PI; **Diretor Financeiro:** Antônio José da Cruz Lira; CPF 240.538.133-87, RG 670863 SSP/PI, casado, Residente na Rua Albertino Neiva – São João, CEP 64045-385 – Teresina-PI; **Vice-Diretor Financeiro:** Sylvio José Colonna Romano CPF nº 073.370.208-21, RG 14.682.075-7 SSP/SP, casado, Residente na Rua das Orquídeas, 2121 Aptº 602 - CEP 64048-152 – Teresina-PI; **1º Diretor Jurídico:** Welder de Sousa Melo, CPF nº 940.203.703-97, RG 2.167.589 SSP/PI, casado, residente Avenida. Mirtes Melão, 5877- Cond. Dream Park, BL 04 – Apt/ 307 – Gurupi Teresina-PI; **2º Vice-Diretor Jurídico:** Joaquim Caldas Neto, CPF nº 041.791.823-27, RG 60870372-2 SSP/PI, casado, Residente na Rua Vitorino O. Fernandes, 674 T 02 BL 03 Aptº 203 – Uruguaí, CEP 64073-505 – Teresina-PI; **Diretor de Relacionamento Institucional:** João Alves Nascimento, CPF nº 138.621.113-34, casado, residente na Rua Melvrim Jones, 2310 – Piçarreira – CEP 64055-420 – Teresina-PI; **Diretor Responsabilidade Social:** Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues, CPF nº 676.770.103-34, RG 1409680 SSP/PI, casado, residente Avenida Marechal Castelo Branco, 611 – torre III Ap 702 – Beverly Hills –

Av. Industrial Gil Martins, 1810 - Redenção . Tel. (86) 3218-3000 / 98848-6559 . 64.017-650.
Teresina – Piauí . CNPJ 06.643.860/0001-20 . aindustrialpiaui@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cabral - CEP 64000-810 - Teresina-PI; Diretor Assuntos Econômico: Thiago Cerqueira e Carvalho , CPF nº 008.632.223-07, RG 2136992 SSP/PI, residente Rua Jasmim,2200 – Bl 01 Apt. 1703 – Horto - CEP 64052-490, Teresina-PI; Diretor Meio Ambiente: Ana Betina da Costa Pires Ferreira, CPF nº 828.580.713-49, RG 1651408 SSP/PI, casada, residente na Rua Senador Cândido Ferraz, 1315, CEP 64049-250 -Teresina-PI; Diretor de Assuntos Legislativo e Tributário: Frederico Freitas Mendes, CPF nº .396.770.103-44, RG 1038889.OAB/PI, casado residente na Rua Alameda Tamarix, 5110 - n° 12 - Tabajaras – CEP 64067-901 -.Teresina-PI; Diretor de Comunicação: Valmir Miranda, CPF nº 12 – Tabajaras – CEP 64067-901 -.Teresina-PI; Diretor de Assuntos Sindicais: Rossana Maria Masteriaz, CPF nº CEP 65050-050 -Teresina-PI; Diretor de Assuntos Sindicais: Rossana Maria Masteriaz, CPF nº 287.734.701-04. RG 0446545295. SSP/BA, casado, residente na Avenida Presidente Kennedy, 8001 Qd L Lote Cond. Aldebaran Ville – K-04 – Tabajaras CEP 64049-010.- Teresina-PI; Diretor de Inovação: Franklin Kalume Brígido, CPF nº 274.525.733-15, RG 516.122 SSP/PI, casado, residente na Avenida Ininga, 320 Aptº1501 – Joquei – CEP 64048-110, Teresina-PI; Diretor de Social: Robério de Barros Cantalice, CPF nº 086.875.874-49, RG 254015 SSP/PI, residente na Rua Marcos Parente, 1145 – Fátima, CEP 64049-544 – Teresina-PI; Diretor de Infra Estrutura; George Augusto Albuquerque Rodrigues, CPF nº 685.607.963-04, RG 1380519 SSP/PI, casado, residente na RD 343, S/N Sítio Sonho de Morena, CEP 64091-210, Teresina-PI; Conselho Fiscal Titular Bernardo Melo Filho CPF nº 025720.363-04, RG. 40.711 SSP/PI, CEP 64067-750, Teresina-PI; Titular: Cleidma Gomes Medeiros CPF nº 226.492.633-34, RG 475.265 SSP/PI, residente na RD. 343 S/N – CD AE LOTE 02, CEP 64091-210, Teresina-PI; Titular: Raimundo Nonato de Albuquerque Júnior, CPF 342.394.563-04, Teresina-PI; Suplentes do Conselho Fiscal: Suplente: Italo Soares Santos, CPF nº 015.410.785-94, RG. 31530060 SSP/SE, Avenida Universitária, 213 – Ininga - CEP 64049-550, Teresina-PI; Suplente: José Barbosa Costa CPF 185.407.913-15, Teresina-PI; Suplente: Laurita Medeiros do Valle Sousa CPF .079.229.493-91, RG 177029 SSP/PI, residente na Rua José Couto Castelo Branco, 6430 – Loteamento Green Park – Gurupi -Teresina-PI. Usando agora a palavra, O Presidente Marcelo Medeiros de Sousa, leu o enunciado do juramento que foi repetido pelos empossados, ao término do qual, declarou empossada a diretoria do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI, para o Triênio 2025/2028. Em nome da diretoria empossada usou da palavra c Presidente Marcelo Medeiros de Souza, que inicialmente agradeceu a confiança depositada pelos associados da CIEPI, juntamente com seus pares, para dirigir tão importante entidade, dizendo dos objetivos e metas da sua diretoria dentro do atual quadro econômico. Assim, agradeceu a presença das autoridades que compareceram a solenidade e a todos que prestigiam com suas presenças a sessão solene de posse. Encerrando a solenidade, usou da Palavra o representante do Prefeito de Teresina, Domingo Sávio Almeida Normando, Presidente do Fecomércio Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e o Presidente da FIEPI Antonio José de Moraes Souza Filho, ambos parabenizaram a nova Diretoria. Em seguida o representante do Prefeito de Teresina, que inicialmente falou sobre o Centro das Industriais do Estado do Piauí, dizendo do seu apreço e que a Prefeitura de Teresina espera a colaboração do setor industrial, ao tempo em que se colocou a disposição de todos. Após o que, foi encerrada a solenidade, que para constar foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Diretor Presidente – Marcelo Medeiros de Sousa; Vice-Presidente; Federico Ivan Musso; Diretor Administrativo; Alexandre da Costa Andrade; Diretor Financeiro Antônio José da Cruz Lira. Teresina (PI), 27 de maio de 2025.




Marcelo Medeiros de Sousa
Presidente SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO
Comarca de Teresina - MA
Poder Judiciário TJMA. Selo: Raimundo Lucas de Brito Filho
RECFIR02967809TY50ME9H4PHY12, 23/06/2025 09:11:18, Ato: 13.17.2, Parte(s): MARCELO MEDEIROS DE SOUSA, Rec. Firma:
Semelhança, Total R\$ 6,55 Enol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte <https://selo.tjma.jus.br>




Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente

Av. Industrial Gil Martins, 1810 - Redenção . Tel. (86) 3218-3000 / 98848-6559 . 64.017-650.
Teresina – Piauí . CNPJ 06.643.860/0001-20 . aindustrialpiaui@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-130
Contato: (86) 3221-7513 - tabj@com.br - tabj@uol.com.br

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica
Lembado sob o nº AV-11-563 no livro PESSOA JURÍDICA nº 38 em
07/2025 12:57:52, Protocolado sob o nº 3215 no LIVRO DE
PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 03/07/2025. Selo:
91388 - L6H5 , AIA91389 - WFIN CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



JUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Teresina-Pi.
FERNANDO RODRIGUES LOPES FEITOSA
RESCREVENTE AUTORIZADA

Fernando Rodrigues L. Feitosa
Bárbara Rodrigues Lopes Feitosa - escrevente
Total: R\$ 157,77 FERMOJUPI. R\$ 31,57 FEAD R\$ 1,61 MP R\$ 12,67 PMADPEP R\$ 1,61 Selos
Total: R\$ 200,00 VALIDAMENTE SEM EMENDAS E ERASURAS



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.